

LEI Nº 701/90

Modifica redação de artigo da Lei 418/83.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei 418/83 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto de 40% (quarenta por cento).

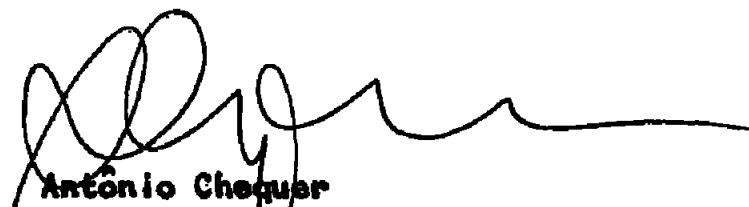
§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento até 30 dias após o vencimento não gozará de desconto.

§ 3º - Após o trigésimo dia da emissão da guia de arrecadação, o valor será corrigido pelo BTN fiscal, além de sofrer multa de 10% (dez por cento), a qual reincidirá à cada trinta dias, de forma acumulativa".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 02 de março de 1990.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 01.03.90)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.